



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 7.504-3/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CNPJ	: 01.367.762/0001-93
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2013 – Relatório Complementar (setembro a novembro)
GESTOR	: LINO CUPERTINO TEIXEIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	: ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, referente aos meses de setembro a novembro de 2013, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão, em razão de que foram encontradas irregularidades no período analisado.

Este relatório, que abrange os temas “Despesas”, “Licitações e Contratações Diretas” e “Bens Móveis”, foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

1. DESPESAS

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas?

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas nos meses de setembro a novembro de 2013, com valores acima de R\$1.000,00 (mil reais).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas e/ou ilegítimas, contrariando os artigos 15, 16 e 17 da LRF, além do art. 4º da Lei 4.320/64. **(JB 01)**

Em 14 de novembro de 2013 foi celebrado o Contrato nº 043/13, firmado com a empresa Silva & Correia Ltda-ME, no valor total de R\$218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais). O contrato é oriundo do Pregão Presencial nº 015/13, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de show artístico com o cantor sertanejo Eduardo Costa, que seria realizado no dia 17 de novembro de 2013 na cidade de Figueirópolis D' Oeste, durante o evento denominado "9º Figueirópolis Art Show".

De acordo com a Cláusula Quinta do instrumento contratual, o pagamento à contratada seria efetuado em quatro parcelas iguais, sendo a 1ª em 14/11/2013, a 2ª em 10/12/2013, a 3ª em 10/01/2014 e a última em 10/02/2014. Em 14 de novembro de 2013 foi emitido o Empenho nº 002898/2013 (no valor de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

R\$218.500,00), sendo que o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ocorreu na mesma data da nota de empenho, sendo emitido pela empresa contratada a Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 007/2013.

O show contratado não ocorreu, pois o cantor Eduardo Costa apresentou problemas de saúde. Embora havia a possibilidade de marcar o show para outra data, a prefeitura decidiu rescindir o contrato, por meio do Termo de Rescisão Contratual Amigável, assinado em 16 de dezembro de 2013. Conforme a Cláusula Segunda de tal termo, a contratada deveria devolver o valor da primeira parcela em até 15 (quinze) dias da assinatura do instrumento rescisório.

De acordo com o documento de transferência bancária denominado TED, enviado pelo Controlador Interno do órgão, Sr. Adílson Santos, houve a devolução, por parte da empresa S. de Souza Correia ME, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) aos cofres da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, na conta corrente nº 74454, agência nº 2214, do Banco do Brasil, na data de 24 de janeiro de 2014.

Logo, sem entrar no mérito da questão do atraso na devolução do recurso em questão, nota-se que ainda falta, por parte da contratada, a devolução de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem que o gestor tivesse tomado qualquer providência para reaver o valor. Logo, a não-devolução do valor configura despesa ilegítima e contraria os artigos 15, 16 e 17 da LRF, e o art. 4º da Lei 4.320/64.

2. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Foram constatadas irregularidades nos procedimentos licitatórios?

Integraram a amostra analisada os pregões realizados nos meses de setembro a novembro de 2013, consultados por meio do sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas irregularidades nos pregões nº 19/2013 e nº 20/2013. **(GC 13)**

Os pregões nº 19/2013, cujo objeto é a aquisição de combustíveis em Cuiabá/MT, vencido pela empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda, e nº 20/2013, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e lubrificantes no município de Figueirópolis D' Oeste/MT, vencido pela empresa L. A. Zuchetti, não possuem os respectivos projetos básicos ou termos de referência, contrariando os artigos 6º, IX e X, 7º e 12, todos da Lei 8.666/93, e o artigo 3º, I a III, da Lei 10.520/2002.

3. BENS MÓVEIS

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Foram constatadas deficiências nos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles?



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada os veículos de propriedade da Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste, extraídos do sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi constatado deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles, contrariando os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64. **(BB 05)**

O caminhão basculante Ford Cargo 2422E, combustível diesel, placa NPN 8987, chassi 9BFYCEHV5ABB44813, cujo nº patrimonial é 1003557, não é de propriedade da Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste, mas sim de um particular: o Sr. Cleiton Rodrigues dos Santos, conforme demonstrado no Aplic (item "Informes mensais/Patrimônio/Veículos").

Logo, tal fato contraria os artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64, pois o veículo em análise – embora tenha recebido um número patrimonial e conste no patrimônio do órgão –, não é de propriedade da Prefeitura, mas sim de pessoa física.

4. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 do RITCE-MT:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável:

LINO CUPERTINO TEIXEIRA (Prefeito) - 1º/9 a 30/11/2013

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. O gestor não tomou qualquer providência para reaver o valor não devolvido aos cofres da prefeitura pela contratada no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao cancelamento do show artístico com o cantor sertanejo Eduardo Costa (Contrato nº 043/2013), o que configura despesa ilegítima, em desacordo com os artigos 15, 16 e 17 da LRF, além do art. 4º da Lei 4.320/64.

Responsáveis:

LINO CUPERTINO TEIXEIRA (Prefeito) - 1º/9 a 30/11/2013

DANDRA RENATA SOUZA LIMA (Pregoeira) - 1º/9 a 30/11/2013

2. GC 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

2.1. Os pregões nº 19/2013, cujo objeto é a aquisição de combustíveis em Cuiabá/MT, vencido pela empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda, e nº 20/2013, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e lubrificantes, vencido pela empresa L. A. Zuchetti, não possuem os respectivos projetos básicos ou termos de referência, contrariando os artigos 6º, IX e X, 7º e 12, todos da Lei 8.666/93 e o artigo 3º, I a III, da Lei 10.520/2002.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis:

LINO CUPERTINO TEIXEIRA (Prefeito) - 1º/9 a 30/11/2013

ALDIANE FERREIRA MARQUES (Patrimônio) - 1º/9 a 30/11/2013

3. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

3.1. O caminhão basculante Ford Cargo 2422E, combustível diesel, placa NPN 8987, chassi 9BFYCEHV5ABB44813, cujo nº patrimonial é 1003557, não é de propriedade da Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste, mas sim de um particular: o Sr. Cleiton Rodrigues dos Santos, contrariando os artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2014.

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
Auditor Público Externo

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
Técnica de Controle Público Externo

Revisado por: Élia Maria Antonieto <i>Subsecretária de Controle Externo</i>	Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah <i>Secretária de Controle Externo</i>
---	---